



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA**  
**DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP**

**EDITAL PROPEX N° 03/2018 – PIBIC/CNPq – PIBIC/FURB - Apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX), torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores a apresentarem propostas para apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica, para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB.

**1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 Objetivo**

1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.

1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

1.1.4 Estimular práticas de indissociabilidade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1.1.5 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

**1.2 Cronograma**

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	11/04/2018
Disponibilização do formulário no SIPEX	a partir de 11/04/2018
Data limite para recebimento de propostas (exclusivamente via Internet)	<b>até às 17 horas do dia 10/05/2018</b>
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	Até 06/07/2018
Encaminhamento de pedidos de reconsideração da avaliação	Dois dias úteis após a divulgação dos resultados.
Divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração	até 20/07/2018
Indicação de bolsista	até 26/07/2018
Contratação e início da execução do projeto	01/08/2018
Prazo máximo para indicação de bolsista	24/08/2018
Entrega do relatório parcial	01/03/2019
Término da execução do projeto	31/07/2019
Entrega do relatório final	14/08/2019

## 2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

### 2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente Edital:

- a) Docente do quadro da FURB;
- b) Docente visitante vinculado ao corpo permanente de programa *stricto sensu* da FURB;
- c) Docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário da FURB, nos termos da Resolução Nº 010/2015; e
- d) Técnico de nível superior do quadro da FURB, desde que tenha a anuência da chefia imediata.

2.1.2 O docente ou técnico deverá ter titulação mínima de mestre e doravante será denominado de “proponente”.

2.1.3 É vedada a participação neste Edital de docente e servidor técnico-administrativo ocupando cargo administrativo na PROPEX.

2.1.4 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a PROPEX, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.

2.1.5 O proponente deverá ser membro do Grupo de Pesquisa da FURB ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. Este grupo deverá estar **certificado e atualizado** no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

2.1.6 Projetos vinculados a Grupos de Pesquisa “não-atualizados” há mais de 12 meses ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq serão automaticamente desclassificados.

### 2.2 Proposta de Pesquisa

2.2.1 As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX, até a data estabelecida no item 1.2 do presente edital.

2.2.2 Não serão aceitos projetos encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido. A PROPEX não se responsabilizará por projetos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

2.2.3 Cada projeto inscrito poderá conter um ou dois “plano de trabalho do bolsista”. Se o projeto inscrito conter dois planos de trabalho deverá haver clara diferenciação das atividades a serem executadas pelos bolsistas em seus planos de trabalho. Caberá aos avaliadores a prerrogativa de julgar se o projeto requer a atividade de dois bolsistas.

2.2.4 O proponente docente, com título de doutor, poderá encaminhar até 02 (dois) planos de trabalho do bolsista em projetos separados ou não, isto é, poderá encaminhar 01 (um) projeto com 02 (dois) planos ou 02 (dois) projetos com 01 (um) plano de trabalho em cada projeto.

2.2.5 O proponente docente, com título de mestre, e o proponente técnico poderão encaminhar 01 (um) projeto com 01 (um) plano de trabalho do bolsista.

2.2.6 O proponente docente, com titulação de doutor, poderá ter 01 (uma) bolsa aprovada no PIBIC/CNPq e 01 (uma) bolsa aprovada no PIBIC/FURB. O proponente docente, com titulação de mestre, poderá ter 01 (uma) bolsa aprovada no PIBIC/FURB. O proponente técnico de nível superior, independentemente de sua titulação, poderá ter 01 (uma) bolsa aprovada no PIBIC/FURB.

2.2.7 Excepcionalmente o proponente docente com titulação de doutor poderá ter 02 (duas) bolsas aprovadas no PIBIC/CNPq.

2.2.8 No formulário do projeto poderá ser anexado um arquivo com extensão **PDF** com informações adicionais ao projeto. Este anexo deverá conter somente gráficos, tabelas, mapas, fotos ou fórmulas. Arquivo contendo texto complementar ao projeto desclassificará o mesmo.

2.2.9 Projetos que envolvam experimentação com animais ou seres humanos deverão estar aprovados no respectivo Comitê de Ética.

2.2.10 Caso o projeto não tenha ainda a aprovação do Comitê de Ética, informar no formulário eletrônico o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao referido comitê. Havendo aprovação da proposta de pesquisa, a contratação estará condicionada à aprovação do Comitê de Ética.

2.2.11 Projetos que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo ser encaminhado impresso à PROPEX.

**2.2.12 Projetos submetidos ao Edital PROPEX nº 03/2018 (PIBIC) não poderão ser submetidos ao Edital PROPEX nº 04/2018 (PIBITI), sob pena de desclassificação de ambos os projetos.**

### **3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA**

#### **3.1 Bolsa de pesquisa**

3.1.1 Serão disponibilizadas para este edital o número de bolsas aprovadas pela FURB no CNPq (cota global) para o programa PIBIC/CNPq e número igual de bolsas, em contrapartida da FURB, para o programa PIBIC/FURB.

3.1.2 O valor mensal da bolsa concedida ao aluno será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas no País (CNPq).

#### **3.2 Carga Horária**

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente para cada plano de trabalho do bolsista aprovado neste Edital durante o período de vigência do projeto (12 meses).

#### **3.3 Orçamento**

3.3.1 A PROPEX disponibilizará R\$ 1.000,00 (um mil reais), por plano de trabalho aprovado, para custear despesas, exclusivas, com a execução do projeto. Estas despesas deverão estar detalhadas e justificadas no projeto, e serão liberadas em duas parcelas:

a) 1ª parcela no valor de R\$ 500,00: material de consumo e permanente solicitar a compra até 31/08/2018, demais despesas até 30/11/2018.

b) 2ª parcela no valor de R\$ 500,00: material de consumo e permanente solicitar a compra até 28/02/2019, demais despesas até 31/07/2019.

3.3.2 O valor não utilizado na primeira parcela acumulará para a segunda parcela.

3.3.3 Os recursos serão utilizados em conformidade com as INSTRUÇÕES NORMATIVAS publicadas pela REITORIA.

3.3.4 Poderão ser apoiadas as seguintes despesas:

a) Diversos equipamentos e material permanente: (exceto computador, impressoras e câmera fotográfica) incluída a despesa com instalação necessária ao adequado funcionamento do equipamento. Equipamentos precisarão de liberação prévia da PROAD para serem adquiridos.

b) Material de consumo: material de escritório (exceto cartucho e tonner para impressoras), material de laboratório.

c) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: *software*, fotocópia, análise laboratorial, manutenção de equipamento, serviço de caráter eventual, taxa de inscrição em evento científico, impressão de painel para apresentação em evento científico.

d) Passagens e despesas de locomoção: passagem, hospedagem, alimentação conforme os limites estabelecidos por resolução interna e taxi para apresentação de trabalho em evento científico ou saída a campo.

3.3.5 Itens não financiáveis neste edital:

- a) Contratação ou complementação salarial de bolsistas e/ou pessoal técnico e administrativo.
- b) Computador, impressoras, cartucho e tonner para impressoras, câmera fotográfica.
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica de pessoa física.

3.3.6 O valor orçado para despesas com combustível/quilômetro rodado não poderá ser superior a 40% do valor disponibilizado pela PROPEX;

3.3.7 Somente serão pagas despesas para participação em evento científico **quando houver apresentação de trabalho (devidamente comprovada)**.

3.3.8 A liberação do recurso mencionado no item 3.3.1 estará vinculada à disponibilidade orçamentária da PROPEX e à adimplência do(a) orientador(a) com a PROPEX, ao longo da vigência do projeto e só será efetuada após a solicitação do(a) orientador(a), através do preenchimento e encaminhamento à PROPEX do formulário "Solicitação de Recursos".

3.3.9 Todas as aquisições serão efetuadas pela Divisão de Administração de Materiais – DAM da FURB. Não é autorizado o reembolso de compra efetuada diretamente pelo(a) orientador(a).

3.3.10 Após a aprovação do projeto só será permitida a troca de rubrica ou despesas no orçamento mediante justificativa pertinente.

#### **4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA**

4.1 As propostas de pesquisa terão prazo de execução de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2018 e término em 31 de julho de 2019.

#### **5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

5.1. Pré-classificação

5.1.1 Cada proposta de pesquisa receberá uma nota de pré-classificação, composta de:

- a) 50% (cinquenta por cento) da produção científica e experiência do proponente, conforme itens de avaliação previstos no item 5.1.2.1;
- b) 50% (cinquenta por cento) da avaliação do projeto conforme itens de avaliação previstos no item 5.1.2.8.

5.1.2 Os critérios de avaliação das propostas de pesquisa e respectivos pesos serão os seguintes:

5.1.2.1 Produção Científica e experiência do Proponente (peso de 50%):

Artigo publicado em periódico científico	1,0 ponto por artigo com classificação Qualis A1; 0,8 pontos por artigo com classificação Qualis A2 e B1; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B2 e B3; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B4 e B5; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis C
--	--

Livro publicado por editora com corpo editorial	1,0 ponto por livro com, no mínimo, 75 páginas
Capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por capítulo, limitado a 1 capítulo por título de livro
Organização de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por livro organizado
Trabalho completo publicado em anais de evento com corpo editorial	0,2 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Pedido de patente ativo	0,5 pontos por pedido
Carta patente concedida	1,0 ponto por concessão
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por orientação, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação
Orientação de tese de doutorado em andamento	0,3 pontos por orientação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de dissertação de mestrado em andamento	0,15 pontos por orientação, limitado a 0,45 pontos
Orientação de iniciação científica em andamento	0,05 pontos por orientação

5.1.2.2 Para a Produção Científica e experiência do proponente serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2015-2017.

5.1.2.3 Não será considerada a Produção Científica cadastrada no Currículo Lattes após o dia 10 de maio de 2018.

**5.1.2.4 Cada proponente deverá escolher, no SIPEX, 1 (uma) área de avaliação do Qualis/CAPES para estratificar os seus artigos publicados em periódico científico.**

5.1.2.5 Para a classificação dos artigos publicados em periódico será utilizado o Qualis/CAPES vigente no ano de publicação do artigo ou o Qualis/CAPES mais atual disponível no sítio da CAPES.

5.1.2.6 Não serão reavaliados artigos pontuados em função de atualização do Qualis/CAPES em data posterior à avaliação.

5.1.2.7 Avaliação do Projeto de Pesquisa (peso de 50%):

5.1.2.8 Na pré-classificação os projetos serão avaliados por 02 (dois) avaliadores, sendo (01) membro da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP e 01 (um) consultor *ad hoc*, com experiência na área de conhecimento do projeto, que atribuirão notas (de 0 a 10) para cada um dos sete itens abaixo:

---

**CRITÉRIOS**

**Peso (%)**

---

<b>I – Apresentação na revisão bibliográfica do referencial teórico consistente, atualizado e contextualizando o tema do projeto proposto</b>	<b>10</b>
<b>II – Apresentação da justificativa científica e socioeconômica dentro de um contexto que justifique o projeto de pesquisa</b>	<b>20</b>
<b>III – Clareza na apresentação dos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>IV – Adequação do material e métodos aos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>V – Exequibilidade do projeto de acordo com o cronograma proposto</b>	<b>10</b>
<b>VI - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) bolsista(s) para o alcance dos Objetivos do projeto de pesquisa e do programa de iniciação científica</b>	<b>10</b>

5.1.2.9 Excepcionalmente, o projeto poderá ser avaliado por 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP, em virtude da indisponibilidade de avaliação dos consultores *ad hoc*, cadastrados do banco de dados da PROPEX.

5.1.2.10 A nota do projeto será a média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

5.1.2.11 O projeto será analisado por um terceiro avaliador, que será um dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios de Pesquisa – CAP, quando a diferença entre a nota geral da primeira e da segunda avaliação for superior a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Após a terceira avaliação, a nota do projeto será a média aritmética considerando as duas notas gerais mais próximas. Caso o intervalo entre as três avaliações seja o mesmo, considerar-se-á a média aritmética das três avaliações.

5.1.2.12 O projeto deverá obter no mínimo nota 07 (sete) para ser qualificado e estar apto a participar da classificação final.

5.1.2.13 Após a avaliação das propostas, as bolsas de iniciação científica serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

5.1.2.14 Como forma de diversificar a distribuição das bolsas a segunda solicitação de um proponente só será aprovada depois que todos os solicitantes com média da proposta igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) tiverem sua primeira solicitação contemplada. O atendimento dessa regra levará em consideração o número de bolsas solicitadas perante o número de bolsas disponíveis, ou seja, propostas com média igual ou superior a 4,5 poderão ficar sem bolsa.

## 5.2 Classificação final

A classificação final será realizada pelo Comitê Externo, formado por pesquisadores do CNPq, e será soberana em relação a pré-classificação realizada pelo comitê institucional.

## 6 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP:

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB;
- b) Fotocópia do resumo de matrícula do bolsista.

6.2 O bolsista indicado pelo proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na FURB;
- b) Possuir média geral de aproveitamento superior ou igual a 7,0 (sete);

- c) Dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- d) Não receber outra bolsa de pesquisa, extensão, institucional, monitoria, trabalho, estágio interno ou qualquer tipo de auxílio financeiro da FURB, bem como de qualquer órgão de fomento, de acordo com os termos da Resolução nº 072/2014;
- e) Não possuir vínculo empregatício, não atuar em monitoria nem receber salário ou qualquer remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- f) **O bolsista indicado para o programa PIBIC/CNPq deverá ter conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa. A conta não poderá ser conjunta ou poupança;**
- g) **O bolsista indicado para o programa PIBIC/CNPq deverá ter Currículo Lattes cadastrado no CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);**
- h) O bolsista poderá atuar em estágio remunerado, fora do âmbito da FURB, desde que o horário de estágio não conflite com o período de execução do projeto ou prejudique a realização das atividades de pesquisa;
- i) Não estar inadimplente com a PROPEX.

6.3 Para receber a bolsa de agosto (paga no início de setembro) o bolsista deverá ser indicado até o dia 10 de agosto e estar com documentos, conta corrente e currículo Lattes regularizados. Os bolsistas indicados entre os dias 11 e 24 de agosto receberão bolsa a partir de setembro (bolsa paga no início de outubro). O proponente que não indicar bolsista apto até o dia 24 de agosto terá sua proposta cancelada.

## **7 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA**

7.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório parcial, com os resultados alcançados entre os meses de agosto/2018 a janeiro/2019, até o dia 01/03/2019, conforme modelo disponível no sítio da FURB. A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.

7.2 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório final, no formato de Artigo Científico, bem como dois resumos (um em inglês e outro em português), até o dia 14/08/2019, conforme as normas disponíveis no sítio da FURB.

7.3 O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a PROPEX caso os relatórios não sejam entregues ou as correções solicitadas pelo avaliador da CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.

7.4 O(a) bolsista(a) deverá participar, como ouvinte, de uma seção oral completa de apresentação de trabalhos na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2018, sob pena de ter descontado o valor de R\$ 500,00 da taxa de bancada do projeto se não houver justificativa plausível.

7.5 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2019.

7.6 O não cumprimento da condição estabelecida no item 7.5 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

7.7 A inadimplência que trata o item 7.6 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico, o aceite ou a publicação de um artigo científico em periódico com classificação Qualis/CAPES, tendo como autores orientador e bolsista.

7.8 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do Programa PIBIC/CNPq ou PIBIC/FURB.

7.9 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

## **8 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

8.1 Caso o proponente, tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da proposta de pesquisa, poderá apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

8.2 A análise do pedido de reconsideração será feita pela CAP.

8.3 Não caberá recurso contra decisão do Comitê Externo, formado por pesquisadores representantes do CNPq.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O proponente deverá comunicar à DAP por correspondência escrita qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

9.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

9.3 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

9.4 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

9.5 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista(s) com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

9.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **10 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0209 / 3321-0210 / 3321-0418 ou pelo e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br).

Blumenau, 11/04/2018.

Prof. Dr. Alexander Christian Vibrans,  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.